

B) 4.
GAP
SEADM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

1

REUNIÃO N.º: 17/2018

PROPOSTA

N.º: 14/GAP/2018

Realizada em: 19-09-2018

DELIBERAÇÃO N.º: 268/18

ASSUNTO:

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Regimento das reuniões da Câmara Municipal para o mandato de 2017 a 2021, foi aprovado, na reunião de Câmara de 17 de outubro de 2017, tendo-se mantido algumas formulações mais próximas da prática habitual, mas já não perfeitamente correspondentes aos normativos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais (RJAL).

É o caso da alínea b) do nº 1, do artº 27º, do Regimento que, ao usar a expressão “votação” para moções e outros documentos apresentados no Período de Antes da Ordem do Dia, colide com o disposto no nº 1 do artº 50º do RJAL que estipula que “Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.”

Esta disposição legal visa impedir a tomada de deliberações surpresa sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia e conjuga-se com o disposto no artº 53º, quanto ao conteúdo e prévia divulgação da Ordem do Dia.

As Moções, Votos de Louvor ou de Pesar, ou quaisquer outras Resoluções ou declarações políticas, podem ser propostas para inclusão na Ordem do Dia, quanto se pretenda obter uma deliberação vinculativa da Câmara Municipal. Contudo, nada obsta a que os mesmos documentos sejam apresentados no Período de Antes da Ordem do Dia, caso em que apenas serão objeto de apreciação facultativa pelos demais membros do Executivo, sem prejuízo da sua manifestação de concordância ou discordância individual.

Assim,

ao abrigo da alínea a) do artº 39º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, PROPÕE-SE a alteração dos artºs 27º, nº 1. b); 27º, nº 3; 29º, nº 8, em aditamento; 37º, com aditamento do nº 1 e alteração do nº 2; e do artº 43º, nº 1, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Setúbal, com a seguinte redação:

- Artº 27º, nº 1, b) – A apresentação e apreciação de moções, requerimentos louvores e votos de pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município ou para o país, bem como a apresentação de declarações políticas e de protesto;

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- Artº 27º, nº 3 – O período restante pode ser destinado à prestação de esclarecimento pelo Presidente da Câmara, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.

- Artº 29º, nº 8 (aditamento) - Antes do período da intervenção do público, deverá ser dado conhecimento aos presentes, das regras para intervirem na reunião, alertando nomeadamente para que sejam tratados apenas assuntos de interesse para o município, ou dos próprios intervenientes, na sua relação com a autarquia e que as intervenções devem ter a duração máxima de 5 minutos.

- Artº 37º, nº 1 (Aditamento) – 1. As deliberações da Câmara só podem ser tomadas sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

- Artº 37º, nº 2 – Não podem ser tomadas deliberações da Câmara durante o Período de Antes da Ordem do Dia, sem prejuízo das manifestações de acordo ou desacordo que possam resultar da apreciação das questões apresentadas.

- Artº 43º, nº 1 – As deliberações da Câmara Municipal, tomadas sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo ainda e nos restantes casos, publicadas no sítio Internet, no boletim da autarquia, em edital afixado nos lugares do estilo durante 5 dos 10 dias seguidos subsequentes à tomada das deliberações ou decisões, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como, nos 30 dias subsequentes, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do concelho de Setúbal e que reúnam as condições estabelecidas no nº 2 do artº 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se delibera, proceder à integração das alterações aprovadas, no texto do Regimento em vigor e republicar de imediato, o texto integral e atualizado com as presentes alterações.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: Dr. José Feit

APROVADA / REJEITADA POR: — Votos Contra; 4 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,